



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Turismo e Lazer o Senhor **GUILHERME MARTINS PESSANHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 106837966, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.848.757-11, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSIDE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.272.602/0001-51, com sede a Rua Professora Marlene Alves, 713, Apt. 205, São Pedro, Cantagalo / RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO RICHACAMPAGNOLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10.942.837-5 – expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 075.048.677-56, residente e domiciliado a Avenida Djalma Beba Coube, nº781, Apto. 205, Pombal – Cantagalo/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº **0480/23**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de filmagem e criação de vídeos promocionais do Evento CARNAVAL 2023, que será realizado no período de 16 a 21/02/2023, evidenciando, também, belezas naturais e pontos turísticos, para divulgação e promoção do potencial turístico-econômico deste município, conforme solicitação feita através do memorando interno nº 030/23, da Secretaria Municipal de Turismo e Projeto Básico, nos autos do processo administrativo nº 0480/23. Os serviços em epígrafe deverão atender as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
01	Planejamento e escolhas de cenário para captação de imagens;
02	Captação de imagens e áudio, mínimo de 04 (quatro) horas por dia de Evento, para composição do vídeo;
03	Captação de imagens áreas com drone DJI em resolução 1080p, mínimo de 01 (uma) hora por dia de Evento, para composição do vídeo;
04	Edição, composição gráfica, sonorização e montagem;
05	Duração mínima de 30 (trinta) segundos;

Obs:

- I. O vídeo será utilizado na divulgação do Evento, e conseqüentemente do município, sendo vinculados e ficando a disposição em redes sociais e sites especializados, assim como em canais de TV aberta e/ou fechada;
- II. Um mínimo de 05 (cinco) cópias físicas, serão entregues a esta Secretaria para fins de arquivamento e comprovação de realização do mesmo;
- III. O vídeo em epígrafe, após a edição final para divulgação, será encaminhado a esta Secretaria para análise e aprovação do mesmo, ou retificação, caso necessário;
- IV. Será de responsabilidade da contratada os custos com transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra e impostos, necessário a realização dos serviços acima mencionados;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

As partes obedecerão fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais, ora pactuadas, e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93, sob o regime de empreitada integral, respondendo, cada uma, pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

§1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissis ou duvidoso não previsto neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - DA CONTRATADA:**

Visando à execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** os serviços necessários à manutenção, correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela for imputável;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma exigida no **Memorando** e na legislação aplicável.
- d) A empresa contratada deverá se responsabilizar pela montagem, desmontagem dos equipamentos, bem como organizar e monitorar o uso, atentando pela presteza e segurança dos usuários.

**II - DO CONTRATANTE:**

Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento, após autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é, a **CONTRATADA**, responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, durante sua vigência, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** será, também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** será responsável, e responderá civil e criminalmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo da contratação se dará até o dia 22/02/2023, a contar do dia 16/02/2023, mediante a assinatura do contrato ou da ordem de início de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência.

b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Maria Madalena-RJ pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

**Parágrafo Único** - A inexecução, total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, ensejará sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - A **CONTRATADA** receberá a importância no valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias, após execução do serviço, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à **Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ**.

7.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

7.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**OBS.:**

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

**§ 1º.** O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**§ 2º.** Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

**7.5** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**7.6** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

**7.7** – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Santa Maria Madalena, para o presente exercício, conforme abaixo:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

➤ Código reduzido nº 480, programática nº 06.01.236950041.2.412.3390.39.00/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Turismo.  
**Empenho nº 000029/23.**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, aquelas previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências estatuídas, no artigo 80, do mesmo Diploma Legal, no que couber, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis à espécie.

§ 1º - Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Ficam, ainda, reservados à Administração o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nestas condições, nas especificações e em tudo o mais que de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a execução do objeto deste contrato.

**15.2** - O adjudicatário será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações trabalhistas, social, fiscal e securitária relacionados à execução do avençado neste instrumento.

**15.3** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual tem origem no processo administrativo nº 0480/23, memorando interno nº 030/23, da Secretaria Municipal de Turismo.

E, por estarem justas e acordadas, e tendo o representante legal da **CONTRATADA** apresentado os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à assinatura deste Contrato, as partes, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Santa Maria Madalena, 16 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARTINS PESSANHA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO RICHA CAMPAGNOLI**  
**INSIDE PRODUÇÕES LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_